



046inf13

INFORMATIVO 46/2013
LEI DISTRITAL 5.211, DE 06.11.2013, REGULAMENTADA PELO
DECRETO 34.823, DE 08.11.2013, INSTITUI A SEGUNDA FASE DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO
DISTRITO FEDERAL – RECUPERA DF – FASE II.

O Recupera/DF, criado pela Lei Distrital 5.096, de 10/04/2013, consistiu na oportunidade para parcelamento tributário com redução de juros e de multas, relacionada a praticamente todos os tributos de competência do DF e com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2011. O prazo para adesão era 28/06/2013, de acordo com nosso informativo 15/2013.

Agora a Lei Distrital 5.211, de 06/11/2013, praticamente reabriu os prazos de adesão ao Recupera-DF, variando de dezembro de 2013 até fevereiro de 2014, com regras diferenciadas.

Nem todos os valores devidos à Fazenda Distrital são passíveis de inclusão no programa do Recupera/DF. Um exemplo são os débitos decorrentes de ocupação de área pública.

O assunto não é simples, mas muito noticiado. Recomendamos que cada interessado analise a sua situação, especialmente quanto à oportunidade de desistir de discussões processuais e aderir ao benefício.

Sobre o assunto jurídico, recomendamos nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação em seus textos “5.10 – Benefícios, anistias e parcelamentos tributários” e “5.11.1 – Pessoa física pode ser civilmente e patrimonialmente responsabilizada por pessoa jurídica?”.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013

Valério A. Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016